



CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, PATRIMÔNIO

Art. 1º. A associação do MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE - MATI, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 29 de junho de 2018, com sede e foro nesta capital, na Av. XXXXXXX, nº , sala , Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com competência estadual e abrangência nacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º. A Associação tem como finalidades:

I – O fomento de ações que objetivem a melhoria e o desenvolvimento do Direito e da Justiça do Trabalho e da Advocacia Trabalhista, envidando esforços para a promoção de justiça social e enaltecimento e valorização da Advocacia Trabalhista;

II - A promoção do Direito do Trabalho pelos mais diversificados setores, cooperando para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, envidando esforços para tal fim, promovendo, ainda, pesquisas, teses, estudos e a divulgação do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, entre outros, disponibilizando os mesmos aos seus associados podendo, ainda, disponibilizar a não associados, caso haja aprovação da Diretoria;

III – A representação ativa ou passiva de seus associados ou da associação, dentro dos interesses da mesma, judicial ou extrajudicialmente, e, ainda, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, em todas instâncias, e, ainda, em todas as esferas judiciais ou administrativas;

IV – Ajuizamento de ações, administrativas ou judiciais, pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência desses ramos do direito e em prol da advocacia trabalhista, de seus associados ou da coletividade, em caráter coletivo ou individual;

V - A promoção de encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios, mesas redondas e certames sobre matérias relativas ao direito do trabalho, de natureza jurídica, técnica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos culturais ou recreativos, incentivados ou não, diretamente pela Associação ou por terceiros contratados para esse fim;

VI – A edição e distribuição de publicações sobre matérias relativas ao direito do trabalho e sobre as atividades ou interesses da Associação;

VII - A venda ou locação de espaço publicitário nas publicações previstas no item “V” retro e em seu sítio eletrônico na Internet e afins.

VIII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao direito do trabalho, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único. Para atender às suas finalidades, a Associação poderá constituir-se, associar-se, participar de grupo regionais, municipais, estaduais ou nacionais de entidades ou associações de quaisquer âmbitos com objetivos correlatos, podendo colaborar com outras associações, sindicatos, federações, confederações, órgãos ou sindicatos de classe, para esse fim.

Art. 3º. A associação deverá promover ações que visem o fomento de práticas que visem contribuir para a igualdade de gênero, raça, religião, dentre outras.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Seção I: Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre advogados trabalhistas idôneos que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição que deverá estar completa a ser definida por Regimento Interno ou determinação da Diretoria ou envio de dados por e-mail ou meio disponibilizado pela Associação onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associação os advogados reconhecidamente trabalhistas que deverão indicar o tempo de atuação na Justiça do Trabalho, podendo ser exigida comprovação, a ser definida por Regimento Interno ou determinação da Diretoria.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§3º - O sócio cujo ingresso foi indicado por outro associado – que deverá avaliar o ingresso do mesmo - só poderá ter negado o ingresso após decisão de diretoria, por não observados os requisitos formais aliados a análise que comprove que o mesmo age em dissonância dos objetivos da associação, cabendo recurso para a assembleia geral extraordinária.

§4º - O sócio, cujo pedido de ingresso na associação não venha avalizado por nenhum outro associado, deverá, além de preencher os requisitos formais, passar por análise da diretoria, que deverá aprovar ou não o ingresso do mesmo, cabendo recurso à Assembleia geral extraordinária.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Sócios fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Sócios.

Parágrafo único. Todos os associados pagarão a contribuição periódica estabelecida pela Diretoria, com exceção de sócios em situação de extrema pobreza, que poderão ser eximidos da obrigatoriedade de pagamento através de decisão da Diretoria, fundamentada em requerimento comprovadamente documentado, por um período de um ano, quando será reavaliado.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II: Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art 10. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos e nas assembleias da Associação sempre com direito também a voz;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria;
- V – Usufruir dos benefícios e direitos garantidos pela Associação.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos, grupos de trabalho, atividades e comissões para que for eleito ou designado;
- V – Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI – Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- VII – pagar as contribuições periódicas em dia.

Parágrafo único. O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III: Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 12. A exclusão de associados do quadro da Associação ou demissão do Diretor ou Conselheiro, se dará por deliberação do Conselho de Ética, por iniciativa de outro associado, por iniciativa própria do Conselho ou por indicação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição após deliberada e repetida inadimplência por pelo menos dois anos;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Não cumprir decisões tomadas pela Associação em Assembleia e por sua Diretoria;

V - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado, por meio de requerimento escrito endereçado à Diretoria.

§1º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

§2º - Haverá a possibilidade de o associado receber a pena de advertência ou de suspensão, dependendo da gravidade do ocorrido.

§3º - A demissão ou exclusão pode ser convertida em pena de advertência ou de suspensão, dependendo da gravidade do ocorrido.

CAPÍTULO III: DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I: Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada sempre no primeiro semestre de cada ano, no máximo até dois meses após o fim do recesso judiciário, sendo a primeira Assembleia realizada até 45 dias a partir da fundação da Associação;

II - Assembleia Extraordinária, sem competência para promover alterações estatutárias, convocada pela Diretoria ou 20% (vinte por cento) dos sócios, cientificada a Diretoria, neste último caso;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética.

Seção II: Da Assembleia Geral

Art. 16. A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados adimplentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Ética, além de suplentes dos Conselhos;

IV - Deliberar e destituir, em grau de recurso, associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Ética, além de suplentes dos Conselhos;

- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Ética em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria, além da previsão orçamentária anual;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Promover eleições na forma do Regimento Interno e desse Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, dentre outras previsões contidas no presente estatuto e regimento interno.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo Diretor Executivo;
- II – Pela maioria da Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal ou de Ética;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e financeiras.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, incluindo e-mails e redes sociais, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III: Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será constituída na seguinte forma, representando a associação, na ordem que abaixo se coloca:

- 1 - Diretor Executivo;
- 2 - Diretor de Patrimônio, Finanças e Convênios;
- 3 - Diretor de Comunicação e Imprensa;
- 4 – Diretor de Relações Institucionais;
- 5 – Diretor Sócio Cultural;
- 6 – Diretor de Regionais;
- 7 – Diretor de Ensino e Pesquisa;

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Em caso de vacância, demissão ou renúncia de algum dos cargos de Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo, em, no máximo, 20 dias do pedido de renúncia, vacância ou demissão.

Art. 23. Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar e agir quanto a admissão e demissão, licenças de funcionários, procedendo às determinações e deliberando sobre remuneração, deveres, atribuições e afins;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Diretor de Patrimônio, Finanças e Convênios;
- IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da contribuição periódica para os sócios contribuintes e sobre as isenções de pagamento;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX – Decidir e fomentar os ingressos de novos associados;
- X – Convocar a Assembleia Geral;
- XI – Constituir grupos de trabalho, comissões e afins para discutir, executar e deliberar assuntos específicos de interesse da Associação;

Art. 24. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em data divulgada para os associados, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Executivo, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum de 50% mais um em primeira convocação, ou com qualquer quórum após 30 minutos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Diretor e/ou Conselheiro.

Art. 25. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e também em Congressos e compromissos onde a Associação seja participante ou organizadora, podendo transferir a representação a outro diretor por ele nomeado;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Fomentar e desenvolver ações que objetivem a melhoria e o desenvolvimento do Direito e da Justiça do Trabalho e da Advocacia Trabalhista, envidando esforços para a promoção de justiça social e enaltecimento e valorização da Advocacia Trabalhista;
- V – Ordenar despesas e assinar com o Diretor de Patrimônio, Finanças e Convênios, todos os cheques, livros, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- VII – Nomear procurador que poderá ser instado a oferecer defesa e distribuir ações, além de emitir pareceres e responder a consultas em temas de interesse da Associação;
- VIII - Nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

Art. 26. Compete ao Diretor de Patrimônio, Finanças e Convênios:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – Apresentar previsão e indicação de valores, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX - Substituir o Diretor Executivo em suas eventuais ausências e impedimentos ou em vacância de cargo, assumindo suas funções, até as novas eleições;
- X - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal, organizando e mantendo os arquivos e documentos da Associação;
- XI - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo;
- XII - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIII – Nomear e contratar profissional, comissão, grupo de trabalho ou escritório externo para realização das funções acima indicadas;
- XIV – Propor e firmar convênios, em benefício da Associação e associados;

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I - Promover a comunicação da Associação com seus associados, com o público e com instituições jurídicas ou não, além de organizações sociais ou não governamentais;
- II - Divulgar as ações e atividades da Associação, além de promover a produção, coordenação e confecção de livros, boletins informativos, revistas, artigos, teses e publicações;
- III – Buscar receitas próprias que propiciem as publicações *supra* referidas, prestando e apresentando contas para a Diretoria;
- IV – Vender ou locar espaço publicitário nas publicações previstas no presente estatuto e em seu sítio eletrônico na Internet e afins.
- V - Nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

Art. 28. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Promover contatos, convênios, encontros, fóruns de discussão, congressos e afins, com órgãos do Judiciário, Governos e Tribunais de todas as esferas, articulando a Associação com os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- II – Envidar esforços para aproximar-se e influenciar nas discussões no Congresso Nacional e no Governo Federal em temas de interesse da Associação podendo, inclusive, emitir pareceres;
- II - Nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

Art. 29. Compete ao Diretor Sócio Cultural:

I – Elaborar, promover e executar eventos e festividades sociais, culturais ou relacionados com o Direito do Trabalho, buscando a integração entre seus sócios e entidades e instituições diversas;

II - Promover encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios, mesas redondas e certames sobre matérias relativas ao direito do trabalho, de natureza jurídica, técnica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos culturais ou recreativos, incentivados ou não, diretamente pela Associação ou por terceiros contratados para esse fim;

III - Nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

Art. 30. Compete ao Diretor de Regionais;

I - Promover intercâmbio e encontros regionais ou nacionais entre os sócios de todo o país;

II – Envidar esforços para integrar e unificar os entendimentos da Associação em todo o território nacional;

III - nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

IV – Nomear coordenadores por Estados ou Regiões, na forma do Regimento Interno, que representarão a Associação e agirão como responsáveis pela Associação em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa;

I - Promover palestras, encontros, fóruns, congressos e pesquisas em temas de interesse da Associação;

II - Elaborar pareceres, projetos de lei, decretos, atos, provimentos e similares de interesse do Direito e da Justiça do Trabalho visando o seu constante aperfeiçoamento, acompanhando os já existentes e mantendo a associação atualizada quanto aos temas de interesse;

III - Promover o Direito do Trabalho pelos mais diversificados setores, cooperando para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, envidando esforços para tal fim, promovendo, ainda, pesquisas, teses, estudos e a divulgação do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, entre outros, disponibilizando os mesmos aos seus associados podendo, ainda, disponibilizar a não associados, caso haja aprovação da Diretoria;

IV - Promover a Revista e Jornal da Associação;

V – Confeccionar e minutar ações, administrativas ou judiciais, pelo aperfeiçoamento da legislação, doutrina e jurisprudência desses ramos do direito e em prol da advocacia trabalhista, de seus associados ou da coletividade, em caráter coletivo ou individual;

VI - Nomear comissões e grupos de trabalho para atribuições definidas e nos limites das atribuições de sua diretoria;

Seção IV: Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo eleito o presidente na mesma oportunidade.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – Examinar o balancete apresentado pelo Diretor de Patrimônio, Finanças e Convênios, opinando sua opinião;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples.

Art. 34. O Conselho de Ética será constituído por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo eleito o presidente na mesma oportunidade, cabendo ao Conselho a fiscalização das ações levadas a cabo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, só funcionando quando se fizer necessária.

§1º - A instalação do Conselho de Ética será eventual, em caso de denúncia.

§2º - O Conselho de Ética decidirá por maioria, podendo ser iniciada a reunião com a presença de dois de seus membros, exigindo-se, nesse caso, o voto dos presentes para a aprovação dos temas. Não havendo concordância, será cientificado o membro faltante, que poderá votar em tais temas, reabrindo-se a reunião.

§3º - O exercício da função no Conselho de Ética não impedirá a participação no Conselho Fiscal e Diretoria e em projetos executados pela Associação em qualquer função.

§4º - O Conselho de Ética adotará na medida de sua possibilidade o sistema de mediação privilegiando o caráter restaurativo.

§5º - Das decisões tomadas pelo Conselho de ética cabe recurso a AGE que deverá ser convocada para esse fim.

§6º - A destituição dos diretores, conselheiros e membros será de competência inicial do Conselho de Ética, e seu processo será iniciado com o pedido de exclusão, feito por membro da Diretoria, pelo próprio Conselho de Ética ou por no mínimo 20% dos associados. Após sua notificação, o associado, diretor ou conselheiro terá o prazo de 15 (quinze) dias para defender-se, em petição escrita e dirigida ao Conselho de Ética, sendo-lhe facultado trazer documentos e indicar testemunhas. Com ou sem a defesa, o Conselho de Ética se reunirá para apreciar o caso, podendo designar um associado ou procurador para exercer a defesa do acusado, caso este não a tenha exercido.

§7º - Além de outros motivos graves, poderão os diretores, conselheiros e sócios ser excluídos da Associação pelos seguintes motivos:

- a) Descumprimento injustificado de sua responsabilidade no tocante à execução de projetos em que esteja atuando;
- b) Descumprimento da obrigação de boa-fé e fidelidade à Associação;
- c) Descumprimento de seus deveres previstos neste Estatuto e Regimento Interno; e
- d) Deixar de zelar pelo nome da associação.

§8º - Caso a infração verificada se mostre de pequena lesividade à Associação e sua figura pública, poderá o Conselho de Ética oferecer os diretores, conselheiros e associados acusados a possibilidade de transformação da pena de exclusão em suspensão e multa, que não será inferior a um salário-mínimo

ou superior a dez salários-mínimos. Caso haja prejuízo a ser reparado, deverá a multa ser superior a tal valor, ainda que acima dos dez salários-mínimos antes previstos.

§9º - O Conselho de Ética poderá suspender, preventivamente, os diretores, conselheiros e associados de suas atividades na Associação ou no Projeto, de acordo com a gravidade da infração cometida, durante a tramitação do processo de exclusão, em qualquer de suas fases.

Seção V: Disposições Finais

Art. 35. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 36. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 37. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Parágrafo único. Poderão haver projetos e trabalhos específicos onde os participantes, sócios ou não, poderão receber remuneração provenientes desses.

CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

Art. 39. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Ética dar-se-á por votação direta e secreta dentre os candidatos associados que estiverem adimplentes, em até no mínimo 60 dias antes do escrutínio.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação. A apuração deverá ser feita de forma imediata e na própria assembleia geral.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - Para a Diretoria serão formadas e se candidatarão chapas com candidatos definidos de cada uma das sete diretorias. Para os conselhos a votação será feita individualmente, considerando-se eleitos os três candidatos mais votados e, suplentes, os três seguintes.

§4º - A posse de todos os eleitos será realizada imediatamente na própria Assembleia Geral.

§5º - Só votarão nas eleições os associados que estiverem adimplentes com suas obrigações em até no mínimo 60 dias antes das eleições, que deverá ser convocada sempre em até 30 dias antes do final de cada mandato pelo Diretor Executivo, ou na ausência de convocação pelo Diretor Executivo, por um terço da Diretoria ou dos Conselhos ou por 1/5 dos associados.

§6º - No ato da convocação deverá ser indicada a data da Assembleia Geral na qual haverá a eleição, além de constituída Comissão Eleitoral com indicação do Presidente e mais dois membros que indicarão as demais normas de funcionamento da mesma, sempre com total transparência, e, em até 5 dias, lançará o edital com os prazos para registro de candidatura e impugnação,

para chamamento das chapas que comporão a mesma com o direito a indicação de mais dois membros de cada chapa que deverá ser previamente inscrita, permitida a alteração de seus membros e indicados para a comissão eleitoral em até 10 dias antes das eleições.

§7º - Só poderá ser realizada campanha eleitoral – que deverá sempre guardar respeito, ética e lisura - após a instalação da Comissão Eleitoral podendo ser punida a chapa que infringir esse artigo até mesmo com a impugnação da candidatura.

§8º - As análises das chapas e eventuais candidaturas, que sempre deverão ser divulgadas de forma ampla, deverão ser feitas pela Comissão Eleitoral, sendo possível a realização de impugnações, com recursos a assembleia geral, que deverá ser convocada com urgência e prazo de 5 dias para análise dos recursos.

§9º - O voto por procuração será permitido, num máximo de 3 (três) por associado presente à Assembleia. As respectivas procurações, dispensado nas mesmas o reconhecimento de firma, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia antes do início do processo eleitoral e deverão indicar a decisão do outorgante quanto à chapa a ser votada.

§10º - São considerados nulos os votos rasurados. Votos brancos e nulos serão desconsiderados.

§11º - Os candidatos poderão não estarem presentes na Assembleia de eleição bem como poderão se inscrever na chapa através de procuração outorgada a outro sócio.

Art. 40. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 41. A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações, projetos, cursos, congressos, palestras e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- Doações de qualquer natureza;
- III- Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.
- V - Quaisquer outras formas de entrada não previstas nos incisos anteriores;

1º - A administração deste patrimônio caberá à Diretoria, sendo-lhe vedado efetuar qualquer compra ou aquisição de bens móveis e imóveis ou contratações de serviços ou mesmo quaisquer gastos de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos, sem autorização de assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 2º - O elencado no parágrafo anterior se dará após a apresentação da proposta pela Diretoria e aprovação pelo Conselho Fiscal.

§3º - Cabe à Diretoria apresentar orçamento para as despesas de custeio válidas para o próximo período, a cada Assembleia Ordinária. Sendo aprovada a proposta, a Diretoria deverá observá-la.

§4º - Estão excluídos da proposta de orçamento os gastos que envolvam aquisição de bens móveis ou imóveis e tudo que caracterize investimento, que deverão receber aprovação específica em assembleia.

§5º - Qualquer operação, atrelada a projeto, em que seja necessária a compra de bem imóvel, será realizada após aprovação específica da assembleia, com o pagamento que caiba à Associação efetivado através de cheque administrativo, emitido com o caráter pro - soluto, vedado o parcelamento sob qualquer hipótese. Sem o preenchimento completo destes requisitos, a operação não gerará efeitos contra a Associação, devendo a outra parte na relação concordar previamente com estas condições para que seja aprovada a compra.

§6º - A venda do patrimônio da Associação será realizada mediante procedimento que garanta efetivamente o recebimento da contraprestação, sendo indicada previamente pela Diretoria e aprovada em assembleia geral extraordinária;

§7º - As contribuições financeiras periódicas serão cobradas na forma do regimento interno, com exceção da primeira contribuição que será cobrada até 20 dias após a constituição da pessoa jurídica;

§8º - Os projetos organizados pela Associação deverão pagar a taxa administrativa para auxiliar no custeio da mesma.

§9º - O valor mínimo da taxa administrativa será definido pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal tendo em vista as necessidades de custeio da Associação.

§10º - O valor da taxa administrativa poderá ser majorado, frente ao caso concreto, dependendo do efetivo dispêndio de recursos, inclusive humanos, da Associação postos à disposição do projeto.

§11º - Poderão ser criadas taxas extras por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para despesas não previstas na previsão orçamentária.

Art. 43. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 44. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI: DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 46. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 48. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 51. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 52. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de junho de 2018 devendo entrar em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Nome e assinatura do(a) Diretor Executivo

Nome e assinatura do(a) Diretor de
Patrimônio, Finanças e Convênios

Nome e assinatura do(a) Diretor de
Comunicação e Imprensa

Nome e assinatura do(a) Diretor de
Relações Institucionais

Nome e assinatura do(a) Diretor de
Ensino e Pesquisa

Nome e assinatura do(a) Diretor de
Regionais

Nome e assinatura do(a) Diretor
Sócio Cultural

Nome, assinatura e OAB do(a) advogado